



SANTA CRUZ
 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPL
 FLS 2569
 PMSCC
 *

| | | | | | | |
|-----|--|-----|-------|------|------------|---------------|
| 126 | TELHA DE CERÂMICA COMUM | UND | 1.000 | M2/M | R\$ 2,17 | R\$ 2.170,00 |
| 129 | TRILHA GALVÂNICA TR 40 121 MP | MP | 100 | M/2 | R\$ 231,64 | R\$ 23.164,00 |
| 130 | TUBO DE AGUA 25MM X M 1/2 CLASS E | UND | 75 | M/CM | R\$ 14,72 | R\$ 1.104,00 |
| 134 | VALCULÁRIO DE NYLON 60M T. CABO DE MADEIRA 190CM | UND | 300 | UN | R\$ 17,48 | R\$ 5.244,00 |
| 136 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 50 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 1,78 | R\$ 44,75 |
| 137 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 60 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 1,89 | R\$ 47,25 |
| 138 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 80 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 2,43 | R\$ 60,75 |
| 139 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO C LIXA 100 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 2,02 | R\$ 50,50 |
| 140 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 120 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 1,99 | R\$ 49,75 |
| 141 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 150 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 1,32 | R\$ 33,00 |
| 142 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 200 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 2,11 | R\$ 52,75 |
| 143 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 240 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 1,75 | R\$ 43,75 |
| 144 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 280 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 2,31 | R\$ 57,75 |
| 145 | LIXA D'ÁGUA ÓXIDO DE ALUMÍNIO COSTADO DE PAPEL IMPERMEÁVEL PARA LIXAMENTO COM ÁGUA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS E PRE-POLIMENTO EM PINTURAS EM GERAL LIXA 320 FOLHAS 225MM X 275MM | UND | 25 | FOHA | R\$ 1,60 | R\$ 40,00 |
| 146 | LIXA PARA PAREDE E MASSA DE 18MMR. | UND | 100 | M2/M | R\$ 1,34 | R\$ 134,00 |
| 147 | LIXA PARA PAREDE E MASSA DE 22MMR. | UND | 100 | M2/M | R\$ 0,79 | R\$ 79,00 |
| 148 | FITA ISOLANTE PRETA 18MMX13MMX10M | UND | 60 | M2/M | R\$ 6,99 | R\$ 419,40 |



| | | | | | | |
|-----|--|-----|-------|-----------|--------------|---------------|
| 158 | CARRIO COLETOR DE LIXO COM RODAS 120 LITROS | UND | 10 | NOBRE | R\$ 274,88 | R\$ 2.748,80 |
| 174 | ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO. COM CAPACIDADE PARA 120 KG, 4,20 M. | UND | 5 | BOFAFOG O | R\$ 525,12 | R\$ 2.625,60 |
| 178 | REFLETOR LED 1000W BRANCO FRIO 6500K MINIMO DE 95 MIL A 108 MIL LUMENS. | UND | 12 | MITROLUX | R\$ 1.318,15 | R\$ 15.817,80 |
| 179 | DISCO DE CORTE METAL/INOX 7X118X7/8 | UND | 200 | KALA | R\$ 5,10 | R\$ 1.020,00 |
| 180 | DISCO DE CORTE 12 POL COM FURO DE 1 POL. ESPESURA 1/8 | UND | 30 | KALA | R\$ 12,37 | R\$ 371,10 |
| 184 | CADEADO LATÃO 35MM. | UND | 30 | GOLD | R\$ 24,25 | R\$ 727,50 |
| 185 | CADEADO LATÃO 50MM. | UND | 30 | GOLD | R\$ 32,57 | R\$ 977,10 |
| 186 | CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 10 AMPERES. | UND | 100 | PLUZE | R\$ 9,99 | R\$ 999,00 |
| 187 | CONJUNTO 2 INTERRUPTORES SIMPLES 10 AMPERES. | UND | 100 | PLUZE | R\$ 7,99 | R\$ 799,00 |
| 188 | CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES 11 TOMADA 2P+10°. | UND | 100 | PLUZE | R\$ 9,99 | R\$ 999,00 |
| 189 | CONJUNTO TOMADA DUPLA 10 AMPERES. | UND | 100 | PLUZE | R\$ 14,89 | R\$ 1.489,00 |
| 190 | FITA VEDA ROSCA 18X50MM. | UND | 100 | PULVITEC | R\$ 9,98 | R\$ 998,00 |
| 192 | BUCHA DE NYLON 8MM. | UND | 1.000 | PK | R\$ 0,29 | R\$ 290,00 |
| 193 | BUCHA DE NYLON 10MM. | UND | 1.000 | PK | R\$ 0,32 | R\$ 320,00 |
| 194 | BUCHA DE NYLON 12MM. | UND | 500 | PK | R\$ 0,48 | R\$ 240,00 |
| 196 | PLUGUÊ MACHO 2 PINOS 10. | UND | 100 | GERDAU | R\$ 8,80 | R\$ 880,00 |
| 199 | LUMINARIA CALHA SOBREPOR TUBULAR 2 LÂMPADAS 120CM. | UND | 50 | IL | R\$ 30,70 | R\$ 1.535,00 |
| 201 | ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO. | UND | 30 | ILINTI | R\$ 8,70 | R\$ 261,00 |
| 202 | CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8. | UND | 20 | INTELI | R\$ 4,23 | R\$ 84,60 |
| 203 | JOGO DE DOBRADIÇA SIMPLES DE 3/8 1/2 POLEGADA. | UND | 100 | SILVANA | R\$ 9,83 | R\$ 983,00 |
| 204 | TORNEIRA LAVATÓRIO PLÁSTICA MESA 1/2. | UND | 100 | HERC | R\$ 17,20 | R\$ 1.720,00 |
| 206 | BROCA VIDEA 8MM. | UND | 10 | ROCAST | R\$ 7,35 | R\$ 73,50 |
| 207 | BROCA VIDEA 10MM. | UND | 10 | ROCAST | R\$ 11,70 | R\$ 117,00 |
| 208 | BROCA VIDEA 12MM. | UND | 10 | ROCAST | R\$ 15,22 | R\$ 152,20 |
| 209 | SIFÃO SANFONADO EXTENSIVO UNIVERSAL ABS BRANCO. | UND | 60 | ILINTI | R\$ 11,00 | R\$ 660,00 |
| 210 | COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 75G. | UND | 30 | PULVITEC | R\$ 6,18 | R\$ 185,40 |
| 211 | MASSA ADESIVA EPOXI 100G. | UND | 30 | PULVITEC | R\$ 8,10 | R\$ 243,00 |
| 212 | COLA EPÓXI SECAGEM RÁPIDA 40G. | UND | 10 | PULVITEC | R\$ 20,50 | R\$ 205,00 |
| 214 | ALICATE DE PRESSÃO MORDENTE 10 POL. | UND | 3 | WE | R\$ 39,32 | R\$ 117,96 |
| 215 | JOGO DE 6 CHAVES FENDAS/PHILLIPS. | UND | 5 | WE | R\$ 46,15 | R\$ 230,75 |
| 217 | ALICATE UNIVERSAL 8 POL ISOLADO 1000V. | UND | 5 | WE | R\$ 33,00 | R\$ 165,00 |
| 218 | ALICATE REBITADOR MANUAL COM BICO 4 PONTAS. | UND | 5 | INTELI | R\$ 43,60 | R\$ 218,00 |
| 230 | REFLETOR HOLOFOTE LED 50W BRANCO FRIO 6500K 220V BIVOLT LUMINOSIDADE MINIMA 7500 LUMENS. | UND | 60 | MITROLUX | R\$ 62,34 | R\$ 3.740,40 |
| 232 | LÂMPADA DE LED 40 WATTS TUBULAR BRANCO FRIO 6500K. | UND | 20 | IMPALUX | R\$ 76,58 | R\$ 1.531,80 |

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.



SANTA CRUZ



Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de custos praticados no mercado ou de fato que leve a custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado por motivo supramencionado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar comprovante fundamentado com comprovantes (nota fiscal de aquisição de materiais primas, listas de preços de fornecedores, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedor o pedido de fornecimento, e convocar as demais fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não averbação de justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à execução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço definitivo da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a referência percentual estipulada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no momento da época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, reformar os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média dos preços ajustados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e imutáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quadro de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 6º da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 6º da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concordado a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atendida deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zúñiga, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da Portaria MF 358/14;



SANTA CRUZ

CPL
FLS 2572
PMSCC

ii) Certificado Negativo de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedido pela Justiça do Trabalho, com validade para todos os empregados perante a Justiça do Trabalho;

iii) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal no âmbito do sede da administração

Parágrafo Setimo - Nenhum pagamento será efetuado a fornecedores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, seja ela decorrente de bens e responsabilidades de prestação de serviços prestados.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro no ato da emissão, qualquer circunstância que determine o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e reassinar data e data prevista acima para apresentação. A definição da nova data prevista para pagamento será enviada e partir da respectiva requisição;

Parágrafo Nono - Empresas, através dos pagamentos, imputados à empresa registrada não gerará débitos e custos adicionais;

Parágrafo Décimo - A fornecedores registrada não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ/CPF diverso do registrado no Contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedores registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu restabelecimento, das comissões legais, previstas em lei;
- b) Execução de serviços em desacordo do contrato, até que sejam feitos os reparos, conforme Termo de Referência;

CLAUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA - Quando atraso no pagamento, e desde que não tenha a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE (acordo entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização);

CLAUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado PARCELADAMENTE de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimento emitidas pela Central de Compras e Abastecimento;

Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:

- 1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento;

Parágrafo Segundo: As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:

- 1. A indicação da Secretaria solicitante;
- 2. A data de entrega;
- 3. A quantidade dos materiais solicitados;
- 4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento;

Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:

- 1. De 2ª a 2ª, fora no horário de expediente da Secretaria solicitante;
- 2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em fora de semana ou feriado;

Parágrafo Quarto - Prazo de entrega:

- 1. O Prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento;

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS - O objeto, será recebido e aceito somente por pessoa credenciada pelo Poder Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimento, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento;



SANTA CRUZ
do Capibaribe

CPL
FLS 2573
PMSCC
J

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informa a fornecedora, o nome do material, a quantidade e o tratamento dos materiais.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de compras assista os materiais entregues durante o mês e formalize o TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento antecipado ou definitivo não exerce a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

Parágrafo Quarto - A fornecedora ficará obrigada a repor o material que não for recebido por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE ou inerte em relação das sanções previstas na legislação vigente e neste ato.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anota em registro prefero todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se for necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que abarquem a conformidade do serviço, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, livre e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será fiscalizado e realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.966/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, restando-lhe, o fornecimento realizado em desconformidade com o edital, o contrato e a proposta de licitante, não sua assessoria, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- b. Fornecer as quantidades referidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta neste documento, no prazo estipulado, a vista das "Ordens de Fornecimento";
- c. Aguardar, no caso de intimação ou atar no entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas neste ato de registro de preços e na legislação de matéria;
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, do anda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excludo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, quaisquer anomalias constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido neste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros furem o material objeto da mesma;
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não possuem nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência do espécie, tendo vistas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- i. Assumir todos os encargos de possível natureza trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- k. A inadimplência de empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode servir o





SANTA CRUZ
do Capibaribe



Objeto desta Ata de Registro de Preços, assim pelo qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer direito de preferência, atual ou futura, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

1. Manter durante a vigência da Ata, em conformidade com as condições anexas, todas as condições de Registro de Preços;
2. Atender ao disposto no artigo 17 inciso XXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores;
3. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 17 da Lei 8.666/90;
4. Manter um depósito, que sempre presente na empresa, para as obrigações de representação e atender as solicitações da Administração, custodiando quanto a seleção de tipos ou deltas no fornecimento. O depósito poderá ser seu funcionario ou não, o mesmo se responsabilizar, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do objeto serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo como A conta de preposto ou de representação é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança de preposto, a contratada enviará imediatamente o novo documento à Administração;
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 16 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consideração de dados para a realização do procedimento licitatório e a prova de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da veracidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quanto ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais negociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Elaborar o registro do Sistema Fornecedor e emitir o correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que vierem a ser solicitados pelo registrante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca do material que não atender as especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimento";
- e. Designar servidor para acompanhar e facilitar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenienciados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurada a ampla defesa;



SANTA CRUZ
do Aracaju



I - Não obter a nota de emprego ou documento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa adequada, assegurada a contratação e a ampla defesa;

II - Não avaliar e/ou não avaliar corretamente os preços ofertados, desde que não sejam superiores às vezes estipuladas no Edital;

III - Salvar qualquer premissa ou exceção de fato de valor em art. 67 da Lei nº 8.987, de 1995, ou no art. 7º da Lei nº 12.523, de 2012, assegurando a contratação e a ampla defesa;

Parágrafo Sexto - O Órgão - Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por não superamento ou por motivo de força maior, que comprometa a justificativa ou a propalada e cumprimento do ato, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial de qualquer das condições ou obrigações, previstas e fundamentadas nas cláusulas previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo;

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato resultará no cumprimento do prazo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, sumam-se a aplicação das seguintes sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I - Advertência;
- II - Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela mora em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em relação a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigido após na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data de notificação de rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, referente ao respectivo item;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, quando do seu cancelamento e não execução nos 5 (cinco) dias que se iniciam a data de rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado, referente ao respectivo item;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nos Arts Federais nº 5.666/93, 10.520/02 e 8.076/1993 (Código de Defesa do Consumidor) ou no estatuto do órgão e não abrangida nos casos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o não pagamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo ilícito ou cometer fraude fiscal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos vários artigos podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de penas e danos civis.

Parágrafo Terceiro - A contratada poderá descontar dos pagamentos devidos à contratada as reportagens devidas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, em caso de não cumprimento da contratada deverá cancelar a nota de emprego, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.





SANTA CRUZ

CPI
FLS 2577
PMSCC

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nos seguintes prazos, asseguradas as contestações e a ampla defesa, será realizado através do despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido cancelamento no site de registro de preços e informará aos interessados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - No caso de recursos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, compete ao órgão de origem a decisão orçamentária a seguir especificada:

| | |
|---|--|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| Órgão - 2000 Poder Executivo | Órgão - 2000 Poder Executivo |
| Unidade - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA | Unidade - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| Função - 05 | Função - 15 |
| Sub-função - 000 | Sub-função - 457 |
| Programa - 06 | Programa - 203 |
| Ação - 7.246 | Ação - 1.522 |
| Número da Despesa - 339033 - FR - 01 | Número da Despesa - 339033 - FR - 01 |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A legatada responderá por danos e prejuízos que vier a sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros em razão de ação ou omissão, omissão ou culpa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais e que estiverem não excludentes, ou reduzidas, esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, Artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - as alterações contratuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste ato de registro de preços serão efetuadas no termo de ajuste 05 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluindo qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato do presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do ato da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021

FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

MIL COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Josélio Mano da Silva
Fornecedora Registrada





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certifiqh.
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/29DB-76F9-AC80-C5B3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 29DB-76F9-AC80-C5B3



Hash do Documento

1037F4F14297A76AC6A1FD19CAF96070DF3F9A9D50B1A38382207522669D4612

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/04/2021 e(s)ão:

✓ Josefa Maria Da Silva - 080.833.564-25 em 27/04/2021 10:17

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 0812021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 010/2021 - PREGÃO N° 005/2021.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha n°. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas n°. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob n°. 025.527.094-19 e RG n°. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Av. Prefeito Severino Bezerra Cabral n°. 3800 - Vila Cabral - Campina Grande - PB inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.091.310/0001-21 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Rildo Cavalcanti Fernandes Junior**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Drº Ralff Ramalho n° 60 - Aptº 1002 - Bairro Mistrito Jardim Tavares - Campina Grande - PB., inscrito no CPF/MF sob o n° 690.359.464-72, portador da identidade n° 1.343.964 - SSP/PB., pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação n°. 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal n°. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de n°. 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 306.022,92 (trezentos e seis mil vinte e dois reais e noventa e dois centavos)**.

| Item | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|---|--------|-------|-------|--------------------|-----------------|
| 2 | ÁCIDO MURIÁTICO - EM LIQUIDO, COMPOSTO DE CL + H2O, INCOLOR, PARA | LITROS | 40 | SOLUT | R\$ 3,15 | R\$ 126,00 |



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO
Acesse em: <https://ctee.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-6840-4045-a1cb-43c68be208fc

| | | | | | | |
|-----|---|-------|--------|---------------|------------|---------------|
| | LIMPEZA EM GERAL, CONDICIONADO EM FRASCO CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO. | | | | | |
| 4 | ALAVANCA LISA 1,50M. | UND | 20 | J. FERRANGENS | R\$ 70,92 | R\$ 1.418,40 |
| 12 | BARRA REDONDA LISA 1/2 AÇO CARBONO 6 M. | UND | 200 | AÇO CEARENSE | R\$ 44,70 | R\$ 8.940,00 |
| 25 | CABO 6.0 MM FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA CONFORME PADRÕES (ABNT), ROLOS COM 100M. | ROLOS | 10 | FORTCOM | R\$ 428,08 | R\$ 4.280,80 |
| 35 | CANALETA 50X20 R MM, PARA REDE/FIO SISTEMA X LARGA - COM TAMPA DE ENCAIXE RESISTENTE, COM DIVISÓRIA INTERNA, BARRA COM 02 M. CAIXA COM 10UND. | CX | 40 | PLUZIE | R\$ 27,48 | R\$ 1.099,20 |
| 36 | CANTONEIRA 1"X1/8 EM AÇO CARBONO GALVANIZADO COM 6 M. | UND | 150 | AÇO CEARENSE | R\$ 48,81 | R\$ 7.321,50 |
| 39 | CHAVE TESTE SONORO DIGITAL. | UND | 5 | LOTUS | R\$ 12,93 | R\$ 64,65 |
| 42 | COLORADO GRANULADO 10KG. | UND | 100 | LIMPER | R\$ 185,00 | R\$ 18.500,00 |
| 46 | DESEMPENADEIRA EM AÇO LISA COM CABO DE MADEIRA DE 12X25 MM 6CM. | UND | 20 | LOTUS | R\$ 10,49 | R\$ 209,80 |
| 54 | ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA 3,6 LITROS. (CORES VARIADAS). | GAL | 300 | LUX | R\$ 53,00 | R\$ 15.900,00 |
| 55 | ESPUMA PARA ACABAMENTO 22,0X13,0 X 6CM. | UND | 100 | LOTUS | R\$ 10,50 | R\$ 1.050,00 |
| 56 | FACÃO P/ MATO 18 POLEGADAS COM CABO DE MADEIRA. | UND | 15 | LOTUS | R\$ 25,00 | R\$ 375,00 |
| 58 | FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19MMX20 M. | UND | 50 | LOTUS | R\$ 5,26 | R\$ 263,00 |
| 59 | FOICE MINEIRA METALICA COM OLHO DE 32MM COM CABO DE MADEIRA DE 100 CENTIM. | UND | 30 | TRAMONTINA | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 |
| 74 | LUVA PVC FORRADO PUNHO 56CM PARA ESGOTO. | PAR | 200 | CAMPRO | R\$ 13,00 | R\$ 2.600,00 |
| 76 | MANGUEIRA CRISTAL DE 1" 1/2. 50M. | PEÇA | 2 | PLASTMAN | R\$ 125,00 | R\$ 250,00 |
| 77 | MANGUEIRA CRISTAL DE 1" 1/2. 50M. | PEÇA | 3 | PLASTMAN | R\$ 60,10 | R\$ 180,30 |
| 84 | TUBO RETANGULAR METALON PRETO 70X30 CHP 18 COM 6 M. | UND | 100 | AÇO CEARENSE | R\$ 100,00 | R\$ 10.000,00 |
| 87 | PEDRA BRITA CASCALHO Nº 5. | M³ | 500 | BRITEK | R\$ 100,00 | R\$ 50.000,00 |
| 91 | PERFIL ENCAIXE US LQ 3 CHAPA 14 (68X30X2,00X600MM). | UND | 200 | AÇO CEARENSE | R\$ 119,00 | R\$ 23.800,00 |
| 110 | SELADOR ACRÍLICO LATÃO 18L. | LATA | 500 | SUPERCOLOR | R\$ 80,00 | R\$ 40.000,00 |
| 111 | SODA CAUSTICA EMBALAGEM COM 1KG. | UND | 30 | VEDACIT | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 |
| 114 | TARUGO 5/8 GONZO. | UND | 100 | AÇO CEARENSE | R\$ 6,23 | R\$ 623,00 |
| 119 | TELHA 1,83CM X 1,10CM. | UND | 100 | ETERNIT | R\$ 63,00 | R\$ 6.300,00 |
| 123 | THINNER COM 5 LITROS. | UND | 100 | SOLUT | R\$ 46,00 | R\$ 4.600,00 |
| 124 | TIJOLO CERÂMICO DE 8 Furos PARA ALVENARIA EXTRA, COM RANHURAS BEM COZIDA, DURO, ISENTO DE FRAGMENTOS. | UND | 20.000 | MACEDO | R\$ 0,60 | R\$ 12.000,00 |
| 126 | TINTA ACRÍLICA ECONÔMICA LATÃO 18L. - EXCLUSIVO - ME/EPP/MEI | LATA | 500 | SUPERCOLOR | R\$ 75,00 | R\$ 37.500,00 |
| 127 | TINTA ACRÍLICA STANDARD LATÃO 18L. | LATA | 200 | SUPERCOLOR | R\$ 75,00 | R\$ 15.000,00 |





| | | | | | | |
|-----|---|-------|-----|--------------|------------|---------------|
| 133 | UNIFORME COM FAIXA REFLETIVA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL COMPOSTO DE CAMISA E CALÇA. EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO. | UND | 200 | ALUCI | R\$ 100,00 | R\$ 20.000,00 |
| 135 | VERNIZ FILTRO SOLAR, INCOLOR GALÃO COM 3,6 LITROS 10 X 10. | GAL | 10 | LUX | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |
| 152 | VERGALHÃO DE FERRO A-60 4,2MM COM 12 M. | UND | 300 | AÇO CEARENCE | R\$ 13,50 | R\$ 4.050,00 |
| 155 | TESOURA PARA CERCA-VIVA COM LÂMINA 12 CABO DE MADEIRA. | UND | 10 | LOTUS | R\$ 26,20 | R\$ 262,00 |
| 160 | CABO 2,5MM FLEXÍVEL ANTI CHAMA CONFORME PADRÕES ABNT COM 100 M. | PEÇAS | 40 | FORTCOM | R\$ 179,95 | R\$ 7.198,00 |
| 161 | CABO 1,5MM FLEXÍVEL ANTI CHAMA CONFORME PADRÕES ABNT COM 100 M. | PEÇAS | 40 | FORTCOM | R\$ 124,41 | R\$ 4.976,40 |
| 162 | CABO PP 4X1,5MM2 COM 100 M. | PEÇAS | 5 | FORTCOM | R\$ 545,13 | R\$ 2.725,65 |
| 164 | HASTE DE ATERRAMENTO EM COBRE 1/2 1,2M. | UND | 30 | TAF | R\$ 12,81 | R\$ 384,30 |
| 181 | ELETRODO PARA SOLDA 3,25X350MM. | KG | 40 | GERDAL | R\$ 17,29 | R\$ 691,60 |
| 191 | FECHADURA EXTERNA PARA PORTAS 40MM MGM. | UND | 30 | SILVANA | R\$ 44,84 | R\$ 1.345,20 |
| 200 | ARAME RECOZIDO LISO N18 (50KG). | PEÇAS | 2 | AÇO CEARENCE | R\$ 19,06 | R\$ 38,12 |

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

Parágrafo Segundo - As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega;
3. A quantidade dos materiais solicitados, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:

1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

Parágrafo Quarto – Prazo de entrega:

1. O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:



- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:
 - a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;

- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) A pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
|---|--|
| Órgão – 2000 Poder Executivo | Órgão – 2000 Poder Executivo |
| Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| Função – 20 | Função – 15 |
| Sub função – 605 | Sub função – 451 |
| Programa: 96 | Programa: 323 |
| Ação – 2.249 | Ação – 1.122 |
| Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 | Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-e840-4045-a1cb-43c68be208fc

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no sítio da Prefeitura, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021


FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito


RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR – EPP
Rildo Cavalcanti Fernandes Junior
Fornecedora Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 09/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: https://stcc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 59ce5dbf-e840-4045-1cb-43c68be208fc

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAÇÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19, RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **ANDRÉ BRAÚLIO JAPIASSU NETO - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Professora Natalícia Ramos Vieira, Nº 82, Letra A, Jardim Paulistano, Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ/MF sob nº.29.314.271/0001-01 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **André Braúlio Japiassu Neto**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada na Rua Antônio Figueiredo Agra, nº 305, Novo Cruzeiro, Capina Grande - PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.116.644-60, portador da identidade nº 1.554.798 SSP/PB, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 100.988,00 (Cem mil novecentos e oitenta e oito reais)**.

| Item | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--|-------|-------|---------|--------------------|-----------------|
| 1 | ABRAÇADEIRA DE NYLON 150X3,6MM NA COR BRANCA OU PRETA PCT COM 100. | PCT | 20 | G20 | R\$ 8,30 | R\$ 166,00 |
| 5 | ALICATE AMPERIM DIGITAL 1000V. | UND | 02 | EHC | R\$ 170,00 | R\$ 340,00 |
| 14 | BOMBA D'ÁGUA CENTRIFUGA 1/3 CAVALO. | UND | 10 | FERRARY | R\$ 430,00 | R\$ 4.300,00 |
| 16 | BOMBA D'AGUA PARA POÇO H60 4'. | UND | 08 | FERRARY | R\$ 995,00 | R\$ 7.960,00 |



| | | | | | | |
|-----|---|--------|-----|-----------|--------------|---------------|
| 17 | BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 01 CV. | UND | 08 | THEBI | R\$ 1.198,00 | R\$ 9.584,00 |
| 18 | BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 1/2 CV. | UND | 08 | THEBI | R\$ 780,00 | R\$ 6.240,00 |
| 19 | BOMBA D'AGUA SUBMERSA PARA POÇO 3/4 CV. | UND | 08 | THEBI | R\$ 1.185,00 | R\$ 9.480,00 |
| 24 | CABO 4.0 MM FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA CONFORME PADRÕES (ABNT), ROLO COM 100M. | ROLO S | 5 | MEGATRON | R\$ 405,00 | R\$ 2.025,00 |
| 45 | CONECTOR PARA CABO LAN RJ45. | UND | 50 | INTERNID | R\$ 1,20 | R\$ 60,00 |
| 104 | REATOR SODIO/MET 400W. | UND | 150 | MAPRELUX | R\$ 100,50 | R\$ 15.075,00 |
| 156 | LÂMPADA TUBULAR LED 18W 220V 6500K 60CM. | UND | 200 | EMPALUX | R\$ 11,00 | R\$ 2.200,00 |
| 159 | TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3/4 6 M SEM ROSCA. | UND | 60 | CEARENSE | R\$ 146,00 | R\$ 8.760,00 |
| 175 | RELÉ FOTOELETRICO NA SEM BASE 220V. | UND | 10 | EXATRON | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 |
| 177 | LAMPADA PETÁLA LUMINARIA PUBLICA LED 60W DE 6000 LUMENS BRANCO FRIO. | UND | 200 | SORTETLUZ | R\$ 164,00 | R\$ 32.800,00 |
| 198 | LUMINÁRIA CALHA SOBREPOR TUBULAR 2 LÂMPADAS 60CM. | UND | 50 | BLUMENAU | R\$ 24,90 | R\$ 1.245,00 |
| 219 | HASTE PARA ATERRAMENTO EM COBRE 1/2 1,0M. | UND | 30 | OLIVO | R\$ 15,40 | R\$ 462,00 |
| 220 | CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 1/2. | UND | 30 | OLIVO | R\$ 3,70 | R\$ 111,00 |

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

Parágrafo Segundo: As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega;
3. A quantidade dos materiais solicitados, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:

1. De 2ª. a 6ª, feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

Parágrafo Quarto – Prazo de entrega:

1. O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013);

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;



- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do Interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.



Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será mantida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. **O cancelamento do registro poderá ser:**
 - a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
2. **Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:**
 - 2.1. Quando a fornecedora registrada:
 - a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
|---|--|
| Órgão – 2000 Poder Executivo | Órgão – 2000 Poder Executivo |
| Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| Função – 20 | Função – 15 |
| Sub-função – 605 | Sub-função – 451 |
| Programa: 96 | Programa: 323 |
| Ação – 2.249 | Ação – 1.122 |
| Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 | Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

ANDRÉ BRAÚLIO JAPIASSU NETO - EPP
André Braúlio Japiassu Neto
Fornecedora Registrada

ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO:29314271000101 Assinado de forma digital por ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO:29314271000101
Dados: 2021.04.26 10:30:53 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://stece.tec.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-e840-4045-a1-cb-43c68be208fc



SANTA CRUZ
 DO CAPIBARIBE

CP
 FLS 2098
 PMSCC

Ata RP - N° 010/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA JANE K S SILVA - EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

Acta feita e dada fides do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zaccaria nº 244/246 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.091.369/0001-43 e pessoa denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratada representada pelo atual Prefeito, Sr. **FABIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Ruínas nº 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Pôrto das Antas - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrita no CPF/MF sob nº 025.527.264-19 e RG nº 5.437.398, SDS-PE, e a empresa **JANE K S SILVA - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua João César Pedrosa Neto nº 12 - Bairro Marques Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.775.154/0001-34 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por Jane Kelle Souza Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Apolo César Pedrosa Neto nº 12 - Bairro Marques Cardoso - Santa Cruz do Capibaribe, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.665.434-60, portadora da identidade nº 7.152.513 SDS/PE actuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se rege pela Lei Federal nº. 8.006 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é incluído sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda a proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo totalizando a importância de **R\$ 1.217.075,00** (um milhão duzentos e dezessete mil e setenta e cinco reais).

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|---------|--|-------|--------|---------|--------------------|-----------------|
| 6 | AREIA GROSSA LAVADA UNIFORME | M³ | 6.200 | ATA/ORA | R\$ 66,00 | R\$ 300.000,00 |
| 40 e 41 | CIMENTO CP-2 CONFORME NBR11578 SACO DE 50KG. | SACO | 6.000 | W.D. | R\$ 31,91 | R\$ 191.400,00 |

Janp

[Assinatura]



| It. e Qtd | DESCRIÇÃO | UF | QTD | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------|--|-----|-------|---------|----------------|----------------|
| 222 e 223 | CONCRETO ARMADO PARA TAMPA DE CAIXAS DE INSPEÇÃO | M | 60 | M | R\$ 2.327,00 | R\$ 139.620,00 |
| 224 e 226 | TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO 800 COM 1,0 M DE COMPRIMENTO PARA SANEARMENTO | UND | 4.200 | M | R\$ 31,30 | R\$ 131.460,00 |
| 226 e 227 | TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO 800 COM 1,0 M DE COMPRIMENTO PARA SANEARMENTO | UND | 4.200 | M | R\$ 57,29 | R\$ 240.624,00 |
| 228 | TUBOS DE CONCRETO DIAMETRO 1,00M COM 1,0 M DE COMPRIMENTO PARA SANEARMENTO | UND | 50 | M | R\$ 304,90 | R\$ 15.245,00 |

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, frete, seguros, entre outras, que incidam sobre o material contratado;

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução sequencial praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada;

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de registrar a redução do seu preço, aos valores praticados no mercado;

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de materiais primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos índices e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento, e convocar as demais fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido;

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

Parágrafo Sétimo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando a igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que acordarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original;

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e inajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de quebra de equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

Parágrafo Único - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

Handwritten signature and initials.



SANTA CRUZ
do Capibaré

CPI
FLS 2600
PMSCC

CLAUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concordado a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente prestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizada na Av. Padre Zuzima, nº 244/246, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaré - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a conservação da efetiva entrega dos materiais.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRRF comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certificado Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da Portaria MF 258/14;
- c) Certificado Negativo de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedido pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desconforte o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será incida a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não geram direito à qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu resumo, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei;
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concordado de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordem de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Segundo - As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega.

Av. Padre Zuzima, 244/246, Centro - Santa Cruz do Capibaré - PE CEP 55192-190
HQ 3731-2990 - santaacruzcapibaré@pe.gov.br - CNPJ: 09.899.258/0001-69

Fund



SANTA CRUZ
CABARIBE



3. A quantidade dos materiais solicitados;
4. Estão devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:

1. De 2ª a 6ª feira no horário de expediente da Secretaria solicitante
2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

Parágrafo Quarto - Prazo de entrega:

1. O Prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS - O objeto será recebido e aceito, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará a fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará TERMO DE RECEBIMENTO.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provido ou omissão não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

Parágrafo Quarto - A contratada ficará obrigada a moar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, imediata e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento será fiscalizado e reatado de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA - visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Handwritten signature and initials



SANTA CRUZ

CPL
FLS 2602
PM S.C.C.

- 1. Cabe ao ORÇÃO GERENCIADOR a seguir emendado, composta o preço de entrega, impostos.
- 2. Elabar e entregar os materiais de acordo com as especificações e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no ato de recebimento desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e emitir o respectivo boleto bancário para depósito.
- 3. Assumir responsabilidade por todos os prazos com encargos, prorrogação e obrigação de acordo prevista na legislação social e tributária em vigor, obrigando-se a adotar os meios próprios, os que os seus empregados não transferem nenhum ônus empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- 4. Assumir todos os providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência de acidente, forem vitimados os seus empregados, durante a execução deste Ata de Registro de Preços.
- 5. Assumir todos os encargos de natureza previdenciária, tributária, com os prazos, relacionados à execução deste contrato, obrigatoriamente ou vinculada por previdência, previdência complementar.
- 6. Responsabilizar-se por todos os encargos, tributos e correções resultantes de contratação.
- 7. A insolvência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode gerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada obriga-se expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- 8. Manter durante a vigência do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal.
- 9. Atender ao disposto no artigo 7º, inciso XXXII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- 10. Reconhecer as atribuições da Administração em caso de recusa administrativa conforme artigo 77 da Lei 5.008/03.
- 11. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representar e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou atrasos no fornecimento. O preposto poderá ser seu representante ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome do contratado pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas as quaisquer providências necessárias à regular execução do objeto, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime à realização do encargo acima. A carta de preposto ou de poder/mandato e indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em caso de mudança do preposto, a contratada enviará imediatamente o novo documento à Administração.
- 12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - Cabe a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução procedimental e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todas as atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da viabilidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- i - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- ii - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- iii - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro - Cabe ao Órgão Gerenciador:

- a. Elabar o registro do licitante Prestador e emitir a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos";
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços.

Final





SANTA CRUZ



- 1. Efetuar o pagamento na forma e prazo convenienciados;
- 2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- 3. Fornecer ampla pesquisa de mercado de forma a assegurar que os preços registrados sejam os mais vantajosos disponíveis no mercado;
- 4. Combater os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6. Aplicar as penalidades por descumprimento de pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, observando as disposições do Capítulo VII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- 1 - Descumprir as condições de ato de registro de preços, independentemente o contratado e a ampla defesa;
- 2 - Não levar a nota de entrega ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável, assegurada o contratado e a ampla defesa;
- 3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de não se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4 - Sofrer sanção prevista nos incisos II ou IV do caput do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurada o contratado e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado; ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado; ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado; ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido; por dia decorrido, referente ao respectivo item;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado; ou do valor contratual remanescente ainda não executado; refere-se ao respectivo item;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078-1960 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato; ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

Fabio



CPI
FLS 2004
PMSCC

III - Inadimplência de lotar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, deixar o fornecimento da execução de seu objeto, não atender a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo iníquo ou cometer fraude fiscal

IV - Destinação de inidoneidade para lotar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de penais e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A contratante poderá descontar dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias devidas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, em caso de inadimplimento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor referente às multas aplicadas, após o provimento de recurso, será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 8º, da Lei nº 12.546/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida Lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurará-se à o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 8º da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituam motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro - À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

At: Paulo Eduardo, 244 (244, Centro), Santa Cruz do Capibaribe - PE 52756-000
NI 3791-2990 - www.santa-cruz-do-capibaribe.pe.gov.br - CNPJ: 07.091.500/0002-83

Fábio Queiroz Aragão



SANTA CRUZ
CAPIBARIBE



- 1) A pedido da própria registrada, quando comprovada estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.
- 2) Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- 2.1 Quando a fornecedora registrada:
 - a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - b) Faltar qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, exigida a contestação e a ampla defesa será formalizado através de despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido ajustamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
|---|--|
| Órgão - 2000 Poder Executivo | Órgão - 2000 Poder Executivo |
| Unidade - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA | Unidade - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| Função - 20 | Função - 15 |
| Sub função - 605 | Sub função - 457 |
| Programa - 96 | Programa - 323 |
| Ação - 2.249 | Ação - 1.122 |
| Natureza da Despesa - 339030 FR - 01 | Natureza da Despesa - 339030 FR - 01 |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL - A registrada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da lotante ou de seus prepostos, independentemente de outras sanções contratuais ou legais e que estiver sueta, não excluído, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 5.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES - as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetuadas na forma do artigo 95 da Lei 5.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do ato da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 5.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021

FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

JANE K S SILVA - EPP
Jane Kelle Souza Silva - Fornecedor Registrada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 011/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP - PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 010/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2021.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº, 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº, 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua 5 nº 140 - QD R9 - Lote 19 - Setor Oeste - Goiânia - GO inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.226.324/0001-42 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Marajá Serafim de Sousa**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Dr. José Sampaio Luz nº 267 - Aptº. 0104 - Ponta Verde - Maceió - AL, inscrito no CPF (MF) sob o nº 591.077.151-53, portador da identidade nº 2.952.119 SSP/GO, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata, o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 65.330,80** (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais e oitenta centavos).

| Item | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|-------------------------------------|-------|-------|--------|--------------------|-----------------|
| 8 | AUTOMÁTICA BOIA PARA BOMBA DE ÁGUA. | UND | 30 | VOLTIN | R\$ 35,00 | R\$ 1.050,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|-------|-----|------------|------------|--------------|
| 15 | BOMBA D'ÁGUA ELÉTRICA MONOFÁSICA SUBMERSA ¾" 220V TIPO SAPO. | UND | 13 | NINGER | R\$ 290,00 | R\$ 3.770,00 |
| 20 | BOTA DE BORRACHA VULCANIZADA COM CANO LONGO, ANTI-DERRAPANTE COR PRETA NÚ 38 AO 44. | PAR | 100 | TRIVAL | R\$ 45,00 | R\$ 4.500,00 |
| 26 | CABO MULTIPLEXADO DUPLEX 16MM. COM 100 M. | ROLOS | 20 | LAMESA | R\$ 390,00 | R\$ 7.800,00 |
| 27 | CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 16MM COM 100 M. | ROLOS | 10 | LAMESA | R\$ 609,00 | R\$ 6.090,00 |
| 28 | CABO PP 2X2,5 MM². 100M. | ROLOS | 10 | ENERGY | R\$ 550,00 | R\$ 5.500,00 |
| 106 | RELÉ FOTOELÉTRICO NF SEM BASE 220V. | UND | 200 | EXATRON | R\$ 11,13 | R\$ 2.226,00 |
| 163 | CABO PP 2X1,5MM2 COM 100 M. | PEÇAS | 10 | ENERGY | R\$ 324,88 | R\$ 3.248,80 |
| 165 | LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W 220V. | UND | 200 | KIAN | R\$ 24,98 | R\$ 4.996,00 |
| 166 | LÂMPADA VAPOR MERCURIO 250W 220V. | UND | 100 | KIAN | R\$ 20,00 | R\$ 2.000,00 |
| 167 | LÂMPADA VAPOR MERCURIO 80W 220V. | UND | 400 | KIAN | R\$ 11,00 | R\$ 4.400,00 |
| 168 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W 220V. | UND | 250 | EMPALUX | R\$ 32,00 | R\$ 8.000,00 |
| 169 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 250W 220V. | UND | 250 | EMPALUX | R\$ 30,00 | R\$ 7.500,00 |
| 170 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO 70W 220V. | UND | 150 | EMPALUX | R\$ 25,00 | R\$ 3.750,00 |
| 171 | BASE DE RELÉ FOTOCÉLULA. | UND | 100 | TECNOLINSA | R\$ 5,00 | R\$ 500,00 |

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

Parágrafo Segundo: As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega;
3. A quantidade dos materiais solicitados, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:

1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

Parágrafo Quarto – Prazo de entrega:

1. O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;

- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da Fornecedorora será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
|---|--|
| Órgão – 2000 Poder Executivo | Órgão – 2000 Poder Executivo |
| Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| Função – 20 | Função – 15 |
| Sub-função – 605 | Sub-função – 451 |
| Programa: 96 | Programa: 323 |
| Ação – 2.249 | Ação – 1.122 |
| Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 | Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 |


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de abril de 2021


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito


ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – EPP
Marajá Serafim de Sousa
Fornecedora Registrada





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - N° 021/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL HIDRÁULICO E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI VENCEDORA DA LICITAÇÃO N°. 010/2021.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://cpc.cei.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-e840-4045-a1cb-43c68be208fc

Aos **dezessais** dias do mês de **abril** de **dois mil e vinte e um**, o **Município de Santa Cruz do Capibaribe**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Diogo Leite nº.100 - Bairro São José - Garanhuns - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº.33.330.526/0001-99, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Raissa Rabêlo Ferreira** solteira, empresária, inscrita no CPF (MF) sob o nº 136.619.254-07, portadora da identidade nº 4007225-8 SDS/AL, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, Maceió - AL, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 010/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para eventual e futura contratação da aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico e equipamento de proteção individual destinados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se ao atendimento das atividades desenvolvidas pela pelo Município de Santa Cruz do Capibaribe

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 005/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 643.385,17 (Seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos)**.

| Item | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|---|-------|-------|---------|--------------------|-----------------|
| 3 | ADAPTADOR SOQUETE EM PORCELANA ROSCA E-27 PARA E-40 | UND | 30 | FOX LUX | R\$ 9,00 | R\$ 270,00 |
| 9 | BACIA SANITÁRIA ACOPLADAS COMPLETA | UND | 20 | LUZARTE | R\$ 313,06 | R\$ 6.261,20 |

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 33.330.526/0001-99
0199

Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
Data: 2021.04.21 11:03:23 -03'00'



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO
Acesse em: <https://sicef.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59e5d8f-e840-4045-a1cb-43e68be208fc

| | | | | | | |
|----|--|-------|-------|---------------|------------|---------------|
| 11 | BALDE PLÁSTICO 12 LITROS PARA CONCRETO | UND | 100 | AROPLAST | R\$ 7,46 | R\$ 746,00 |
| 13 | BOCAL EM PORCELANA ROSCA E-40 | UND | 50 | FOXLUX | R\$ 7,35 | R\$ 367,50 |
| 21 | BOTA DE COURO CANO CURTO COM SOLADO DE BORRACHA VULCANIZADA NÚMERO DO 38 AO 44. | PAR | 200 | CRISVAL | R\$ 33,27 | R\$ 6.654,00 |
| 22 | BROXA RETANGULAR 18X8CM. | UND | 200 | ATLAS | R\$ 6,60 | R\$ 1.320,00 |
| 23 | CABO 10.0 MM FLEXÍVEL - ANTI-CHAMA CONFORME PADRÕES (ABNT), ROLO COM 100M. | ROLOS | 5 | SIL | R\$ 524,71 | R\$ 2.623,55 |
| 29 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 1000 LITROS. | UND | 20 | FORTLEV | R\$ 341,12 | R\$ 6.822,40 |
| 30 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO COM TAMPA 500 LITROS. | UND | 20 | FORTLEV | R\$ 225,49 | R\$ 4.509,80 |
| 32 | CAIXA PARA MEDIDOR ELÉTRICO EM POLICARBONATO TRIFÁSICO COM LENTE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (PADRÃO CELPE). | UND | 25 | ILUMI | R\$ 147,14 | R\$ 3.678,50 |
| 33 | CAIXA PLÁSTICA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 6/8 DISJUNTORES. | UND | 10 | ILUMI | R\$ 30,34 | R\$ 303,40 |
| 34 | CAL VIRGEM EM PÓ PARA PINTURA EM SACO DE 20KG, RENDIMENTO MÍNIMO DE 40M² POR SACO | UND | 300 | FORTALEZA | R\$ 9,57 | R\$ 2.871,00 |
| 53 | ENXADA LARGA EM AÇO CARBONO 30 C/ CABO DE MADEIRA DE 150CM. | UND | 60 | MOMFORT | R\$ 43,38 | R\$ 2.602,80 |
| 70 | LUVA BORRACHA ISOLANTE P/ALTA, CLASSE 00 500 1000 VOLTS. | PAR | 5 | VONDER | R\$ 258,71 | R\$ 1.293,55 |
| 71 | LUVA COURO C/ SOLADO RASPA CANO CURTO. | PAR | 100 | VONDER | R\$ 8,45 | R\$ 845,00 |
| 72 | LUVA DE ALGODÃO LUVA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO, REVERSÍVEL, COM PUNHO DE ELÁSTICO. TAMANHO ÚNICO, 4 FIOS. | PAR | 100 | VONDER | R\$ 4,63 | R\$ 463,00 |
| 73 | LUVA DE COURO VAQUETA LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA PROTEÇÃO DAS LUVAS DE BORRACHA. | PAR | 15 | VONDER | R\$ 27,63 | R\$ 414,45 |
| 75 | MACHADINHO DE AÇO COM UNHA E CABO DE MADEIRA DE 34CM. | UND | 15 | MOMFORT | R\$ 26,43 | R\$ 396,45 |
| 78 | MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA DE 1KG. | UND | 10 | MOMFORT | R\$ 27,75 | R\$ 277,50 |
| 79 | MARRETA OITAVADA COM CABO DE MADEIRA DE 2 KG. | UND | 10 | MOMFORT | R\$ 30,96 | R\$ 309,60 |
| 80 | MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 23MM. | UND | 15 | MOMFORT | R\$ 22,24 | R\$ 333,60 |
| 81 | MARTELO DE UNHA COM CABO DE MADEIRA 27MM. | UND | 15 | MOMFORT | R\$ 24,62 | R\$ 369,30 |
| 82 | MÁSCARA FACIAL COM FILTRO. | UND | 100 | HEALTHSAFE TY | R\$ 14,55 | R\$ 1.455,00 |
| 88 | PEDRA GRANÍTICA PARA MEIO FIO. | M | 5.000 | MDG | R\$ 10,05 | R\$ 50.250,00 |

DE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
EMPRESA: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
EMPREGADO: FABIO QUEIROZ ARACAO
EMPRESA: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
EMPREGADO: FABIO QUEIROZ ARACAO



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://stee.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-e840-4045-a1cb-43c68be208fc

| | | | | | | |
|-----|--|----|-------|------------|-----------|----------------|
| 229 | INTERTRAVADO RETANGULAR 10X20X08 PARA TRAFÉGO DE VEICULOS PESADOS. | M² | 8.000 | MDG | R\$ 42,28 | R\$ 338.240,00 |
| 231 | MANGUEIRA SUCÇÃO AZUL ÁGUA PARA ÁGUA 2 POLEGADAS. | M | 50 | TRAMONTINA | R\$ 25,67 | R\$ 1.283,50 |

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os materiais efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos materiais.

Parágrafo Sexto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Primeiro - Dos fornecimentos:

1. Os materiais serão fornecidos nas quantidades solicitadas e entregues no endereço indicado na Ordem de Fornecimento

Parágrafo Segundo: As Ordens de Fornecimentos deverão trazer:

1. A indicação da Secretaria solicitante;
2. A data da entrega;
3. A quantidade dos materiais solicitados, e
4. Estar devidamente assinada pelo responsável pela Central de Compras e Abastecimento.

Parágrafo Terceiro - Dias e horários da entrega dos Materiais:

1. De 2ª. a 6ª. feira no horário de expediente da Secretaria solicitante.
2. Caso o justifique o interesse público, o material poderá ser entregue excepcionalmente em final de semana ou feriado.

Parágrafo Quarto – Prazo de entrega:

1. O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias uteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECEBIMENTOS – O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe através da Central de Compras e Abastecimento que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos, emitidas e assinadas pelo responsável pelo mencionado Departamento.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos materiais.

Parágrafo Segundo - Servidor do Departamento de compras atestará os materiais entregues durante o mês e formalizará **TERMO DE RECEBIMENTO**.

Parágrafo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora.

Parágrafo Quarto – A contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e nesta ata.

Parágrafo Quinto – Servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, através do Departamento de compras exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do material solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o material objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.

- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos materiais objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos".
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convençionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

- I – Advertência;
- II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos materiais registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 59ce5dbf-c840-4045-a1cb-43c68be208fc

- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
|---|--|
| Órgão – 2000 Poder Executivo | Órgão – 2000 Poder Executivo |
| Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AGRICULTURA | Unidade – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO |
| Função – 20 | Função – 15 |
| Sub-função – 605 | Sub-função – 451 |
| Programa: 96 | Programa: 323 |
| Ação – 2.249 | Ação – 1.122 |
| Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 | Natureza da Despesa – 339030 FR - 01 |

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de abril de 2021


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI
Raíssa Rabêlo Ferreira
Fornecedora Registrada

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.33330526000199
Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI.33330526000199
Data: 2021.04.29 11:52:28 -0300



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE**
VIVENDO UM NOVO TEMPO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata RP - Nº 026/21
Alc

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA COMERCIAL VITAL EIRELI PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **COMERCIAL VITAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Duques de caxias, 325 - São Cristovão - Arcoverde - PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.400.219/0001-20 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Eduardo Vital de Souza**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Torres Homem, 633, Bloco A - Apt.401, Varzea - Recife - PE, portador da carteira de identidade nº 4.408.815 SDS/PE e do CPF Nº 032.763904-00, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação eventual da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se aos alunos da rede municipal de ensino conforme Lei 11.947/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 10 (dez) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 451.500,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

| Item | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--|-------|---------|-------|--------------------|-----------------|
| 06 | Leite em Pó - Tipo Integral, Instantâneo, Embalagem aluminizada, intacta, bem vedada, livre de parasitas e substâncias nocivas, contendo no mínimo 200g do produto. A embalagem do | PCT | 105.000 | CCGC | R\$ 4,30 | 451.500,00 |



| | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|
| produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega. | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora registrado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas: de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizado na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade - Santa Cruz do Capibaribe - PE.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARACAO
Acesse em: <https://cete.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-6840-4045-1cb-43c68be208fc

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos só serão realizados mediante a comprovação da efetiva entrega dos produtos.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, na forma da Portaria MF 358/14;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à empresa, para correção e nesse caso a data prevista acima será interrompida. A definição da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sétimo - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Oitavo - A fornecedora registrada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Nono - Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora registrada enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação do fornecimento, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada do contrato, até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA ATA - O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será executado **PARCELADAMENTE** de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, conforme ordens de fornecimentos emitidas pela Central de Compras e Abastecimento mediante solicitação da Secretaria de Educação.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, em suas embalagens originais de fábrica e acondicionados adequadamente, diretamente na Central de Compras e Abastecimento situada na Rua Prefeito Teófilo Ferraz Torres Filho nº 399/405 – Bairro Malaquias Cardoso – Santa Cruz do Capibaribe, de segunda à sexta feira, no horário de 7:00 às 13:00.

Parágrafo Segundo - A distribuição dos gêneros, devidamente organizados em Kit's contendo 07 (sete) tipos de alimentos será feita diretamente nas escolas pela Secretaria de Educação, em dias e horários a serem divulgados posteriormente.

Parágrafo Terceiro - O Prazo de entrega dos produtos será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Central de Compras e Abastecimento.



Parágrafo Quarto - Os gêneros deverão ser fornecidos dentro dos padrões de qualidade determinados pelo Departamento de Inspeção Sanitária, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além das penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação específica.

Parágrafo Quinto - O prazo de validade do gênero alimentício é de no mínimo seis meses contados da data da entrega de cada pedido.

Parágrafo Sexto - Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

Parágrafo Sétimo - Não serão aceitos produtos com prazos de validade inferiores ao estabelecido no edital, caso não seja observado esse prazo os produtos serão devolvidos, sendo de responsabilidade da contratada o recolhimento dos mesmos após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECEBIMENTOS - O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** - No ato da entrega do objeto, por servidor designado pela Secretaria de Educação, através da Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.
- b) **Definitivamente** - Em até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, mediante "ATESTO" na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação dos gêneros aos termos do edital, da proposta e do contrato. Desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições será firmado termo de aceitação definitiva.

Parágrafo Primeiro - A contratada ficará obrigada a trocar o produto que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município de Santa Cruz do Capibaribe ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

- a) Caso não comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.
- b) Caso comprometa o abastecimento, a substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da **NOTIFICAÇÃO** de troca.

Parágrafo Segundo - O objeto, será recebido e atestado, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Educação que procederá a conferência com base nas Ordens de Fornecimentos.

Parágrafo Terceiro - A Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe informará à fornecedora, o nome do responsável pela conferência e recebimento dos produtos.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da fornecedora registrada.

Parágrafo Quinto - Servidor designado pela Secretaria de Educação para acompanhamento e recebimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - Gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela se originar(em) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e terá como gestor a Gerente de Nutrição e alimentação escolar Sr^a. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) que dela originar(em) ficará sob a responsabilidade da Sr^a. Ashily Narrana Oliveira da Silva, CRN 25721, CPF 108.508.584-88 nutricionista, responsável técnica pelo cardápio da rede municipal de ensino, de acordo com o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - Cabe ao órgão gerenciador, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-e840-4045-a1cb-43c68be208fc

do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Terceiro - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. O fornecimento realizado em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não será atestado, nem pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA REGISTRADA – visando a execução satisfatória do objeto desta ata a Prestadora Registrada se compromete a:

- a. Assinar a ata de registro de preços e os contratos dela decorrentes, no prazo de 03 (três) dias úteis, mantendo, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- b. Fornecer os quantitativos definidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, conforme consta deste documento, no prazo estipulado, à vista das "Ordens de Fornecimentos".
- c. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na entrega do produtos solicitado, justificativa, por escrito, em até 12 (doze) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas nesta ata de registro de preços e na lei regente da matéria.
- d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- e. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- f. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e o interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo estabelecido nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e impedir que terceiros forneçam o produto objeto da mesma.
- g. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- h. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução desta Ata de Registro de Preços.
- i. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- j. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- k. A inadimplência da empresa registrada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, nem pode onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa registrada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.
- l. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- m. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- n. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.
- o. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da Administração contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos no fornecimento. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento do fornecimento dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do ajuste, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado no Departamento de compras. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- p. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do gêneros alimentícios, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR – Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.



Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

- I - Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VIII, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- II - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso IX, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;
- III - Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso X, art. 5º do Decreto nº 7.892/2013;

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Órgão Gerenciador:

- a. Efetuar o registro do licitante Prestador e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa registrada;
- c. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto adjudicado;
- d. Solicitar o fornecimento dos produtos objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS mediante a expedição de "Ordens de Fornecimentos";
- e. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta ata de registro de preços;
- f. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;
- g. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na realização dos fornecimentos;
- h. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- i. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- j. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

Parágrafo Quinto - O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do fornecedor que (art. 20 do Decreto nº 7.892/2013):

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a fornecedora às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.



Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- Pelo atraso na execução do objeto, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor total estimado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor total do contrato;
- Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, referente ao respectivo item;
- Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido; referente ao respectivo item.
- Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado; referente ao respectivo item.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplimento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 59ce5dbf-6840-4045-a1cb-43c68be208fc

Parágrafo Décimo Primeiro – O registro da **Fornecedora** será cancelado quando sofrer sanção prevista nos artigos III ou IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da empresa fornecedora, assegurará à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe o direito de rescindi-la, mediante notificação com comprovação de recebimento.

Parágrafo Primeiro - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão desta Ata de Registro de Preços:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo Segundo – Nos casos em que a **Fornecedora** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução desta Ata não seja afetada e que a **Fornecedora** mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Parágrafo Terceiro – À Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS - A fornecedora dos produtos registrados poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1. O cancelamento do registro poderá ser:

- a) À pedido da própria registrada, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe:

2.1. Quando a fornecedora registrada:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- d. Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado através de despacho, da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

| | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| Função – 12 | Função – 12 |
| Sub-função – 306 | Sub-função – 306 |
| Programa: 188 | Programa: 188 |
| Ação – 2.238 | Ação – 2.238 |
| Natureza da Despesa – 339030 FR - 120 | Natureza da Despesa – 339030 FR - 120 |



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
VIVENDO UM NOVEL TEMPO



| |
|---------------------------------------|
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| Órgão – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| Unidade – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| Função – 12 |
| Sub-função – 306 |
| Programa: 188 |
| Ação – 2.238 |
| Natureza da Despesa – 339030 FR - 120 |


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A registrada responderá por perdas e danos que vier o sofrer o órgão gerenciador, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da licitante ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto desta ata de registro de preços serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será afixado no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Santa Cruz do Capibaribe, 31 de maio de 2021


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito

COMERCIAL VITAL EIRELI
Eduardo Vital de Souza
Fornecedora Registrada

Assinado de forma digital
por COMERCIAL VITAL
EIRELI:13400219000120



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CPL
FLS 1490
P.M.S.C.C

Ata RP - N° 0271/2021

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021.

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Padre Zuzinha nº. 244/248 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato contratual representado pelo atual Prefeito, Sr. **FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua das Rosas nº. 19 - Quadra E - Lote 19 - Bairro Polispacas - Santa Cruz do Capibaribe - PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 025.527.094-19 e RG nº. 5.437.996 SDS-PE e a empresa **BONANÇA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E CESTAS BÁSICAS EIRELI** pessoa jurídica de direito privado sediada na Rua Wilson Sales Lira nº 54 - Bonança - Moreno-PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 70.175.338/0001-70 doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, representada neste ato por **Kleydson Bene Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, domiciliado na Rua Cuiabá, 2346, Bloco 9 - Apt.101, Candeias - Jaboatão dos Guararapes - PE, portador da carteira de identidade nº 6.351.430 SSP/PE e do CPF Nº 013.249.964-98, pactuam a formalização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja celebração é decorrente do **Processo de Licitação nº. 009/2021**, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição, pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços para contratação eventual da aquisição gêneros alimentícios não perecíveis destinados a composição do **KIT DE ALIMENTAÇÃO**, para atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino, conforme especificações e quantitativos contidos no Anexo I - Termo de Referência, e a proposta de preços apresentada, os quais, independente de transcrição fazem parte deste instrumento.

Parágrafo Único - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - O objeto desta ata destina-se aos alunos da rede municipal de ensino conforme Lei 11.947/2009.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão para Registro de Preços de nº. 004/2021 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta do Prestador Registrado.

CLAÚSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 08 (oito) meses.

Parágrafo Primeiro - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a fornecedora registrada fica obrigada a realizar o fornecimento do objeto nas quantidades indicadas no contrato, observadas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços registrados pela vencedora da licitação são aqueles especificados abaixo, totalizando a importância de **R\$ 325.500,00 (trezentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

| Item | Especificação | Unid. | Quant | Marca | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|------|--|-------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 09 | Proteína de Soja Texturizada - Sabor Carne - Produzidas a partir da soja descascada, desengordurada através da remoção parcial dos carboidratos. As proteínas de soja concentradas | PCT | 105.000 | Dona Júlia | R\$ 3,10 | 325.500,00 |



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59ce5dbf-e840-4045-a1-cb-43c68be208fc



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| <p>mantêm a maior parte das fibras originalmente presentes nos grãos de soja e devem conter pelo menos 65% de proteína em peso seco. Embalagem contendo 400g. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso estampado no rótulo da embalagem e o prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.</p> | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

Parágrafo Primeiro - No valor registrado estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora registrado.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com a fornecedora registrada.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe deverá convocar a fornecedora, a fim de negociar a redução de seu preço, aos valores praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a fornecedora apresentar requerimento fundamentado com comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricantes, entre outros) de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

Parágrafo Sexto - em qualquer hipótese o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Parágrafo Sétimo - Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo Oitavo - Caso a Prestadora Registrada se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar a empresa do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação, e convocar as demais Prestadoras Registradas visando à igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Nono - A ordem de classificação das fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

Parágrafo Décimo - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe para o objeto pesquisado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Único - Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a fornecedora registrada.

